



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a recarga de 17 (dezesete) extintores de incêndio da Subseção Judiciária de Governador Valadares, incluindo os testes hidrostáticos necessários, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no presente Projeto.

2. ESPECIFICAÇÕES

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	9	UN	PÓ QUÍMICO (PQS) – com capacidade para 06 Quilos
2	4	UN	DIÓXIDO DE GÁS CARBÔNICO (CO ₂) – com capacidade para 06 Quilos
3	4	UN	ÁGUA PRESSURIZADA (AP) – com capacidade para 10 Litros

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a manutenção de segundo nível em extintores de incêndio, por consistir em procedimentos de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a cada 12 (doze) meses, prazo este a vencer no mês de dezembro deste ano em 17 (dezesete) extintores da Subseção. Tal manutenção requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por empresa certificada pelo INMETRO.

Dessa forma, é necessária a contratação de empresa especializada e certificada para o fornecimento do produto/serviço objeto deste Projeto, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, pela garantia do efetivo funcionamento dos extintores em caso de eventual utilização.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os extintores especificados no item 2 deverão ser retirados na sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, situada na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, Centro, Governador Valadares-MG, com a devida substituição provisória, a fim de garantir a segurança do imóvel, em dia previamente agendado, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08:00 e 18:00 horas.

4.2. Caso julguem necessário para elaboração da proposta, as empresas interessadas em apresentar cotações poderão realizar vistoria prévia nos extintores. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Núcleo de Apoio à Subseção - NUSUB da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, pelo telefone (33) 2101-8141 ou por meio do endereço eletrônico nusub.gvs@trfl.jus.br.

4.3. A contratação será feita na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com a empresa que oferecer o menor orçamento.

4.4. Para a contratação, a empresa vencedora deverá apresentar certidões válidas que atestem sua regularidade fiscal e trabalhista e comprovar que está regularmente cadastrada no Corpo de Bombeiros.

4.5. O fornecimento do material/serviço terá início em até 10 (dez) dias a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho pela Contratada.

4.6. A empresa contratada deverá verificar a necessidade de substituição de peças durante a recarga do extintor, tais como acionador, alça de transporte, manômetro, mangueira, entre outros, sem ônus para Contratante, devendo incluir, no valor da recarga, o valor estimativo de possíveis substituições de peças danificadas.

4.7. Será de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários à completa execução do objeto, bem como em relação a seus funcionários, por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos.

4.8. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade técnica pela execução do serviço, com as garantias legais dos serviços e materiais fornecidos, e não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

4.9. A Contratada durante o período de garantia/validade informado na proposta orçamentária assume e se compromete a corrigir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, os materiais/serviços em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, se compromete em substituí-los, caso não sejam corrigidos a contento.

4.10. A Contratada se responsabilizará por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante quando do desempenho dos serviços, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor.

4.11. A empresa contratada deverá retirar e devolver os mesmos cilindros de extintores pertencentes à Subseção Judiciária de Governador Valadares, sem promover troca ou substituição sem a expressa autorização por parte da Contratante.

4.12. A Contratante deverá proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Projeto Básico, observadas as normas de segurança interna da Subseção.

4.13. A Contratante deverá prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.14. O recebimento dos produtos/serviços dar-se-á após a verificação do integral cumprimento de todos os requisitos constantes no presente Projeto. Após essa verificação, poderá ser emitida a respectiva nota fiscal.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00, ou em até dez dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

5.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.3. O valor pago fora do prazo será corrigido pro rata die, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

6. SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 7% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G. R. U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

7.2. ABNT NBR 12.962/1998 - Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio.

7.3. Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs.

7.4. Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

7.5. Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008.

7.6. IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de

boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

8.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

8.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

8.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

8.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

8.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

8.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

10. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Foram apresentados os seguintes orçamentos:

Fornecedor	Valor Total da Proposta (R\$)
Extintores Valadares	1.315,00
Extincêndio	316,00
Extintores União	670,00

Estão inclusos todas as despesas e custos necessários à recarga de 17 (dezessete) extintores de incêndio, com a realização dos testes hidrostáticos necessários, bem como as despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 09/12/2022, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0139413** e o código CRC **73ED8EA9**.